



TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2013
CPL/FMS/SMS/PMVR

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ**, por intermédio da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMVR**, atendendo requisitos do Processo Administrativo nº 1747/2012/SMS/PMVR, em cumprimento o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, os artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo menor preço, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1- DO OBJETO:

- 1.1- Constitui o objeto desta licitação a contratação de empresa especializada para **prestação de serviços de tele-entrega do tipo Moto Boy, com moto carga, com cessão de mão de obra motorizada e fornecimento de todos os materiais de consumo inerentes à execução de serviços para transporte de material biológico em todos os dias da semana, por 24 (vinte e quatro) horas, em atendimento às necessidades de diversas Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR**, consoante as descrições e condições estatuídas nos **Anexos** deste edital.

2- DA HORA, DATA E LOCAL DA LICITAÇÃO:

- 2.1- A licitação será realizada às **10:00 horas** do dia **19 de abril de 2013**, na **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/FMS/SMS/PMVR**, situada na Rua 566, nº 31 – Bairro Nossa Senhora das Graças – Volta Redonda/RJ. – CEP 27.295-390 – Telefone/Fax 3347.2546 ou 3347.4581, onde serão recebidos os envelopes **“documentação”** e **“proposta”**.

3- DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO:

- 3.1- Para participar desta licitação, os interessados deverão estar cadastrados no Registro de Licitantes da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR** ou do **HSJB – HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA/PMVR**, ou na **COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO/PMVR**, na categoria específica objeto deste edital;
- 3.2- Os interessados não cadastrados poderão participar da licitação desde que requeiram sua inscrição até o terceiro dia anterior à data designada para a abertura dos envelopes, desde que o pedido de cadastramento haja sido deferido.

4- DA CREDENCIAÇÃO:

- 4.1- Qualquer manifestação no ato da realização desta licitação fica condicionada à apresentação de procuração ou carta de credenciamento do representante legal da licitante, para o fim específico de participação nesta licitação. Em se tratando de sócio da empresa, deverá ser apresentada, juntamente com documento de identidade, cópia do contrato social, indicando tal qualificação.



5- DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA:

5.1- A licitante deverá apresentar os documentos de “**habilitação**” e “**proposta**” em dois (2) envelopes separados, opacos, indevassáveis, devidamente lacrados e endereçados da maneira indicada a seguir:

5.1.1- **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR
ENVELOPE “A” – HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº ____/____/CPL/FMS/SMS/PMVR
DATA E HORA DA LICITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

5.1.2- **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR
ENVELOPE “B” – PROPOSTA
TOMADA DE PREÇOS Nº ____/____/CPL/FMS/SMS/PMVR
DATA E HORA DA LICITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

6- DA HABILITAÇÃO/DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE “A”:

6.1- Deverá conter internamente os seguintes documentos da licitante, **sob pena de inabilitação**:

6.1.1- **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

6.1.1.1- Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.1.1.2- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.1.2- **DOCUMENTAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

6.1.2.1- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;

6.1.2.2- Prova de regularidade com as **Fazendas**:

6.1.2.2.1- **Federal** (relativas a tributos administrados pela **Receita Federal do Brasil** e a inscrições em **Dívida Ativa da União**, junto à **Procuradoria Geral da Fazenda Nacional**), com prazo de validade vigente;

6.1.2.2.2- **Estadual**, com prazo de validade vigente;

6.1.2.2.2.1- As empresas sediadas no Estado do Rio de Janeiro deverão apresentar também a Certidão Negativa de Dívida Ativa do Estado, em validade,



conforme determina a Resolução Conjunta PGE/SER nº 033 de 24/11/2004 da Secretaria de Estado da Receita e Procuradoria Geral do Estado;

- 6.1.2.2.3- **Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, com prazo de validade vigente;
- 6.1.2.3- Prova de regularidade com o **INSS**, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débito – CND**, com prazo de validade vigente;
- 6.1.2.4- Prova de regularidade com o **FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, mediante apresentação de **Certificado**, com prazo de validade vigente;
- 6.1.2.5- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT**, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 01/05/1943; **(subitem incluso no ato convocatório da licitação por força da Lei nº 12.440/2011)**;
- 6.1.3- **DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**
- 6.1.3.1- Comprovação de capacidade técnica, mediante apresentação de **certidão(ões) ou atestado(s)** fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, demonstrando prestação de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste edital;
- 6.1.3.1.1- A(s) **certidão(ões) ou atestado(s)** deverá(ão) ser datado(s) e assinado(s) por pessoa física identificada pelo seu nome e cargo em exercício na entidade/empresa, bem como dados para eventual contato.
- 6.1.4- **DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**
- 6.1.4.1- **Certidão Negativa Falência e Concordata, Recuperação Judicial** expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, contendo expresse na própria certidão o prazo de sua validade;
- 6.1.4.1.1- Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão.
- 6.1.5- **DOCUMENTAÇÃO JUNTO AO CADASTRO DE FORNECEDORES DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ;**
- 6.1.5.1- **Certificado de Registro Cadastral de Licitantes – CRCL**, emitido pela **Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde/SMS/PMVR** ou do **HSJB – Hospital São João Batista/PMVR**, ou **Certificado de Registro Cadastral – CRC**, emitido pela **Coordenadoria Geral de Licitação/SMG/PMVR**, com prazo de validade vigente;



6.1.6- **DOCUMENTAÇÃO/DECLARAÇÃO:**

- 6.1.6.1- **Da licitante** que dispõe de veículo(s) necessário(s) à perfeita execução dos serviços, com apresentação de relação detalhada das características do(s) veículo(s). **(SUGESTÃO: MODELO DE DECLARAÇÃO):**

<u>DECLARAÇÃO</u>		
A empresa _____, CNPJ sob o nº _____, em atendimento o que dispõe o subitem 6.1.6.1 do Edital de Tomada de Preços nº ____/2013/CPL/FMS/SMS/PMVR, declara que dispõe de veículo(s) necessário(s) à perfeita execução dos serviços, conforme relacionado(s) a seguir:		
VEÍCULO	ANO	MARCA/MODELO
Local e data		
_____ NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA		

- 6.1.6.2- **Da licitante** da não existência de fatos supervenientes que impeçam sua habilitação na presente licitação. **(SUGESTÃO: MODELO DE DECLARAÇÃO):**

<u>DECLARAÇÃO</u>
A empresa _____, CNPJ sob o nº _____, em atendimento o que dispõe o subitem 6.1.6.2 do Edital de Tomada de Preços nº ____/2013/CPL/FMS/SMS/PMVR, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
Local e data
_____ NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

- 6.1.6.3- **Da licitante** que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99); **(SUGESTÃO: MODELO DE DECLARAÇÃO):**

<u>DECLARAÇÃO</u>
A empresa _____, CNPJ nº _____, em atendimento o que dispõe o subitem 6.1.6.3 do Edital de Tomada de Preços nº ____/2013/CPL/FMS/SMS/PMVR, declara não atribuir trabalho noturno, perigoso ou insalubre ao menor de 18 (dezoito) anos, e que não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Lei nº 9.854/1999.
Local e data
_____ NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

- 6.2- Para participar da licitação na condição de **MICROEMPRESA** e/ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** a licitante deverá apresentar **CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL** e **DECLARAÇÃO** de sua situação para fins do tratamento diferenciado de que trata a Lei Complementar nº 123/2006. A **DECLARAÇÃO** deverá estar assinada pelo representante legal da empresa, sob as penas da lei, deverá estar consignado não estarem inseridos nas restrições estabelecidas nos incisos do § 4º do artigo 3º da citada Lei Complementar; **(SUGESTÃO: MODELO DE DECLARAÇÃO):**



DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ nº _____, com endereço na _____, nº - Bairro _____ - _____, em atendimento o que dispõe o Edital de Tomada de Preços nº ____/2013/CPL/FMS/SMS/PMVR, declara para os devidos fins de direito que está enquadrada como (Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP), e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando, portanto, legal para exercer dos direitos previstos nos artigos 42 a 45 da citada Lei.

Local e data

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

- 6.3- A **MICROEMPRESA** e a **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** que participar da licitação e possuir restrição em qualquer dos documentos de **REGULARIDADE FISCAL**, terá a sua documentação condicionada à apresentação de nova documentação que comprove a sua regularidade em 2 (dois) dias úteis, a contar da data em que for declarada vencedora do certame, podendo tal prazo ser prorrogado por uma única vez, por igual período, a critério do Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo;
- 6.4- O benefício de que trata o subitem 6.3 não eximirá a **MICROEMPRESA** e a **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição;
- 6.5- A não regularização da documentação, no prazo fixado no subitem 6.3, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado ao Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;
- 6.6- Os documentos deverão ser apresentados em original por qualquer processo de cópia autenticada, por cartório competente ou por servidor desta Comissão Permanente de Licitação/FMS/SMS/PMVR, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7- DA PROPOSTA – ENVELOPE “B”:

- 7.1- Deverá conter internamente a proposta da licitante, **conforme modelo sugestão no Anexo II** deste edital, preenchendo os seguintes requisitos, **sob pena de desclassificação:**
- 7.1.1- Constar redigida em língua portuguesa, datilografada ou em impressão informatizada, sem emendas, rasuras ou entrelinha, devidamente assinada pelo representante legal da empresa;
- 7.1.2- Constar de forma clara e inequívoca, a **descrição dos serviços ofertados, em consonância com as que constam no Anexo I deste edital, os preços unitários e totais**, expressos em moeda corrente nacional (real), neles incluídas todas as despesas, tais como: impostos, taxas, motorista, manutenção, combustível, seguro total e contra terceiros, e tudo mais necessário que venha a incidir sobre o objeto licitado;
- 7.1.3- Constar **preço total geral em algarismos e por extenso**, resultante da soma dos preços totais dos itens ofertados na proposta;
- 7.1.4- Constar prazo de **validade da proposta** não inferior a **60 (sessenta) dias** corridos, a contar da data da realização desta licitação;



- 7.1.5- Constar o **nome da empresa, endereço**, nº do **CNPJ/MF**, nome do **banco, agência e nº da conta bancária**;
- 7.2- A inobservância de qualquer um dos itens deste capítulo poderá ser motivo de desclassificação da proposta.

8- DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO:

- 8.1- Abertura do envelope **"A" – DOCUMENTAÇÃO** – e sua apreciação;
- 8.2- Devolução dos envelopes **"B" – PROPOSTA** – fechados, aos licitantes inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após o seu julgamento;
- 8.3- Abertura dos envelopes **"PROPOSTA"** dos licitantes habilitados, desde que transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos;
- 8.4- Todos os documentos contidos nos envelopes **"DOCUMENTAÇÃO"** e **"PROPOSTA"** serão rubricados pelos membros da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/FMS/SMS/PMVR**, pelos representantes das licitantes presentes, e serão anexados ao processo de licitação, mesmo os daquelas empresas que não forem consideradas habilitadas e/ou classificadas;
- 8.5- Durante os trabalhos da Comissão, somente será permitida manifestação, oral ou escrita, nos termos do item 3 (três) deste edital;
- 8.6- Para efeito de julgamento das propostas, atendidas as condições prescritas neste edital, levar-se-á em consideração o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**, de acordo com o parágrafo primeiro, inciso I, artigo 45 da Lei nº 8.666/93;
- 8.7- O julgamento, com a classificação das propostas, será conhecido através de edital classificatório;
- 8.8- Não serão consideradas vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas ofertas de redução sobre proposta de menor preço, levando à desclassificação;
- 8.9- No caso de discordância entre o preço unitário e total, prevalecerá o primeiro;
- 8.10- No caso de empate entre 2 (duas) ou mais propostas, será realizado sorteio pela **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/FMS/SMS/PMVR**, na forma do artigo 45, § 2º da lei nº 8.666/93, depois de obedecido o disposto no § 2º do artigo 3º da lei ora mencionada;
- 8.11- Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as **MICROEMPRESAS** e **EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, que atenderem as exigências contidas no subitem 6.2 deste edital. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas **MICROEMPRESAS** e **EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à de menor valor;



- 8.12- A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto;
- 8.13- Ocorrendo empate conforme preceitua o subitem 8.11, proceder-se-á da seguinte forma:
- 8.13.1- A **MICROEMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** detentora da proposta de menor valor poderá apresentar nova proposta inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;
- 8.13.2- Se a **MICROEMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** convocada na forma do subitem imediatamente anterior, não apresentar nova proposta inferior a de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais **MICROEMPRESAS** ou **EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do subitem 8.11 deste edital, a apresentação de nova proposta;
- 8.13.3- Se houver 2 (duas) ou mais **MICROEMPRESAS** e/ou **EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem e serão convocadas para a apresentação de nova proposta;
- 8.14- Se nenhuma **MICROEMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** satisfizer as exigências contidas no subitem 8.13 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originalmente de menor preço;
- 8.15- O disposto nos subitens 8.11 a 8.14 deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por **MICROEMPRESA** ou **EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** que satisfaça as exigências deste edital;
- 8.16- Nenhum interessado poderá participar da presente licitação representando mais de uma empresa;
- 8.17- Será desclassificada a proposta que não atender as especificações constantes do Anexo Único e as exigências deste edital, bem como aquela que apresentar preços acima dos preços máximos permitidos, ou considerados inexequíveis comparados aos preços de mercado;
- 8.18- Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, perante a Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data de abertura dos envelopes para esta licitação, apontando as falhas ou irregularidades que viciariam este edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;
- 8.19- A inabilitação da licitante importa preclusão do direito de participar das fases subsequentes;
- 8.20- É facultada à Comissão Permanente de Licitação/FMS/SMS/PMVR, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo.

9- DO RECURSO:

- 9.1- Contra todos os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação/FMS/SMS/PMVR, os licitantes poderão exercer o direito de interpor recurso, previsto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93;



- 9.2- O recurso deverá ser datilografado ou digitado e devidamente fundamentado, assinado pelo representante legal da licitante;
- 9.3- O recurso deverá ser protocolado dentro do prazo legal, junto à Comissão Permanente de Licitação/FMS/SMS/PMVR, das 08h às 12h e de 13h30min às 17h;
- 9.4- O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.

10- DA CONTRATAÇÃO:

- 10.1- As obrigações decorrentes desta licitação serão estabelecidas através de contrato, devendo o adjudicatário assiná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação, admitindo-se a prorrogação deste prazo por mais 1 (uma) vez por igual período;
- 10.2- É facultada a Administração no caso do adjudicatário não aceitar ou retirar o instrumento no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em iguais prazos e nas mesmas condições propostas pelo 1º classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93;
- 10.3- O **prazo de vigência** do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo haver prorrogações nos termos da legislação em vigor;
- 10.4- A empresa adjudicatária da licitação é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, civil, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes do contrato, respeitadas as demais leis que nela interfiram especialmente a relacionada com a segurança do trabalho.

11- DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

- 11.1- Correrá por conta exclusiva da Contratada, sem qualquer ônus para o Município, a execução dos serviços seguindo fielmente as condições estabelecidas no Anexo I – Projeto Básico, deste edital, com fornecimento de todo suporte necessário para o seu bom funcionamento.

12- DAS PENALIDADES:

- 12.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada será caracterizado como inadimplência, ficando sujeito a multa diária correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso que se verificar na prestação dos serviços, ou por constatação, pela fiscalização, da ausência de qualidade do serviço prestado, facultada a defesa prévia da Contratada no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência da decisão, juntada no respectivo processo;
- 12.2- A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar ainda aplicação das seguintes penalidades:
- 12.1.1- Advertência;
- 12.1.2- Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução total;



- 12.1.3- Multa de 3% (três por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução parcial;
 - 12.1.4- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - 12.1.5- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o estabelecimento contratado ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção, com base no subitem 9.1 deste edital.
- 12.3- Os prazos para defesa prévia serão de 5 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa, ou impedimento de contratar com a administração; e de 10 (dez) dias úteis, na hipótese de declaração de inidoneidade;
- 12.4- As penalidades previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas e serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º da Lei nº 8.666/93;
- 12.5- Os valores das multas aplicadas serão recolhidos aos cofres da Fazenda Pública Municipal, dentro de 3 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento, sendo os valores considerados como receita do Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR.

13- DO PAGAMENTO:

- 13.1- Para efeito de pagamento, a contratada deverá extrair nota fiscal/fatura a cada 30 (trinta) dias, compreendendo as descrições e quantitativos dos serviços efetivamente prestados, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente da **Secretaria Municipal de Saúde/PMVR**, o qual no prazo máximo de 3 (três) dias úteis encaminhará a **Gerência Financeira/FMS/SMS/PMVR**, que efetuará o **pagamento** em até 10 (dez) dias do mês subsequente ao mês da efetiva prestação dos serviços;
- 13.2- Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irremovíveis durante o prazo de vigência contratual;
- 13.3- Dentro do prazo de vigência do contrato, se for constatado que a prestação dos serviços não atende as condições contratuais, a Contratante se reserva o direito de suspender o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isso lhe acarrete encargos financeiros adicionais;
- 13.4- Qualquer pagamento devido a Contratada somente será efetuado mediante comprovação ao Contratante, de quitação das obrigações decorrentes no subitem 10.4 deste edital, vencidas até o mês anterior do pagamento;
- 13.5- Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR da fatura apresentada pela Contratada, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, que será feita "pro rata die", para tal utilizando-se o menor índice de inflação divulgado pelos órgãos oficiais, sem prejuízo da incidência dos juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, "pro rata die";



- 13.6- Caso o pagamento devido seja antecipado pelo Fundo Municipal de Saúde/SMSM/PMVR, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, cujo valor será determinado pela variação "pro rata die" do menor índice de inflação divulgado pelos órgãos oficiais, correspondente aos dias de antecipação;
- 13.7- A compensação financeira e os juros moratórios a que se refere o subitem 12.5 não incidirão sobre os dias de atraso no adimplemento da obrigação ou da apresentação da respectiva fatura, caso o atraso seja decorrente de fato atribuível a Contratada (artigo 40, inciso XIV, alínea "d", da Lei 8.666/93).

14- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 14.1- A autoridade competente poderá, até a assinatura do contrato, desclassificar licitantes, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Administração tiver notícia de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa;
- 14.2- A Municipalidade se reserva o direito de aceitar a proposta que melhor lhe convier, rejeitar, anular, revogar ou adiar esta licitação, sem que caiba aos interessados direito de qualquer reclamação ou indenização;
- 14.3- A participação de qualquer empresa nesta licitação será considerada como prova evidente de sua aceitação e inteira submissão às normas deste edital, e demais normas aplicáveis;
- 14.4- Poderá ser solicitado de qualquer licitante, informações complementares, a critério da Comissão Permanente de Licitação/FMS/SMS/PMVR;
- 14.5- A Comissão Permanente de Licitação/FMS/SMS/PMVR poderá, se assim julgar necessário, solicitar aos órgãos técnicos da Municipalidade, parecer especializado de profissional (is) devidamente qualificado (s), para análise da especificação e qualidade dos serviços ofertados;
- 14.6- A despesa decorrente deste edital correrá à contada dotação orçamentária nº 2.50.10.302.0227.2.007 – 3390.3900.20 (250.660);
- 14.7- Quaisquer informações quanto aos termos deste edital serão prestadas pela **Comissão Permanente de Licitação/SMS/PMVR** – Rua 566, nº 31 – Bairro Nossa Senhora das Graças/Volta Redonda/RJ. – Telefax (24) 3347.2546 ou 3347.4581;
- 14.8.1- O presente é considerado completo se composto dos seguintes Anexos:
- **Anexo I** - Projeto Básico;
 - **Anexo II** - Modelo Sugestão de Proposta para Empresa Elaborar;
 - **Anexo III** - Minuta de Contrato.

Volta Redonda, RJ, 03 de abril de 2013.

EDSON DA SILVA ALAVARENGA
CPL/FMS/SMS/PMVR



ANEXO I **PROJETO BÁSICO**

Neste termo estão descritos os requisitos técnicos para a prestação dos serviços de tele entrega do tipo moto boy, com moto carga, bem como todos os aspectos inerentes a sua execução para a Secretaria Municipal de Saúde/PMVR.

1- DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Tele Entregas do tipo Moto Boy, com moto carga, com cessão de mão de obra motorizada e fornecimento de todos os materiais de consumo inerentes à execução de serviços para transporte de material biológico, em todos os dias da semana, por 24 (vinte e quatro) horas, em atendimento as necessidades de diversas Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR.

2- DAS DESCRIÇÕES, QUANTIDADES E ESTIMATIVA DE CUSTOS:

2.1- Os serviços descritos no objeto apresentam os quantitativos e custos estimados na forma constantes do quadro a seguir:

ITEM	QUANT. ANUAL	UNID	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	4.015	UNID	Corrida diurna entre 07h às 18h59min, sem retorno.	13,00	52.195,00
02	2.555	UNID	Corrida diurna entre 07h às 18h59min, com retorno.	13,00	33.215,00
03	1.460	UNID	Corrida noturna entre 19h às 06h59min, sem retorno.	13,00	18.980,00
04	1.460	UNID	Corrida noturna entre 19h às 06h59min, com retorno.	13,00	18.980,00
PREÇO TOTAL GERAL					123.370,00

2.2- A corrida diurna será considerada aquela realizada entre 07h e 18h59min, e a corrida noturna será considerada aquela realizada entre 19h e 06h59min;

2.3- A corrida sem retorno será considerada aquela realizada para entrega entre as Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, no perímetro do Município de Volta Redonda/RJ, na maioria das vezes destinadas ao Laboratório Municipal/SMS;

2.4- A corrida com retorno será considerada aquela realizada para entrega entre as Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, com retorno ao ponto de origem;

2.5- Estima-se diariamente a execução do quantitativo de 11 (onze) corridas diurnas sem retorno;

2.6- Estima-se diariamente a execução do quantitativo de 07 (sete) corridas diurnas com retorno;

2.7- Estima-se diariamente a execução do quantitativo de 04 (quatro) corridas noturnas sem retorno;

2.8- Estima-se diariamente a execução do quantitativo de 04 (quatro) corridas noturnas com retorno.



3- DA EXECUÇÃO:

- 3.1- A Contratada deverá prestar serviços a Contratante tão logo que receba a chamada por representante, pessoalmente, ou mediante: fax, email, tendo no máximo 30 (trinta) minutos para se apresentar no local indicado, munido de talonário de Controle de Atendimento, onde deixará para a Contratante 1 (uma) via referente ao serviço solicitado;
- 3.2- A entrega do material biológico para o Laboratório Municipal/SMS, pela Contratada, deverá ser realizada imediatamente após a coleta, no máximo em 30 (trinta) minutos sem violação da embalagem e sem manipulação de seu conteúdo conforme exigência da Vigilância Sanitária;
- 3.3- A Contratada responsabilizar-se-á quanto à quebra, perda, ou quaisquer outros danos que possam acontecer ao material que esteja em transporte, ou antes, de ser entregue ao destino específico do chamado, tendo a Contratada um prazo de no máximo 24 (vinte e quatro) horas para ressarcir a Contratante pelos possíveis danos e/ou prejuízos, recuperando o material em caso de perda, ou providenciando coleta de novos materiais biológicos se for o caso, ou por ressarcimento de equivalente valor, sem a cobrança pelos deslocamentos necessários;
- 3.4- A Contratada será responsável e arcará com toda despesa referente à manutenção, combustível, multas, seguro pessoal, alimentação, impostos e quaisquer outras que eventualmente surgirem em decorrência da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- 3.5- Os funcionários da Contratada deverão participar de curso de capacitação na Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, de "como transportar material biológico", que será ministrado pelos responsáveis pelo Laboratório Municipal/SMS;
- 3.6- A Contratada deverá possuir escritório definido com telefone fixo e/ou móvel com plantão de 24 (vinte e quatro) horas para atender as chamadas da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR;
- 3.7- Para exercer os serviços objeto deste edital, a Contratada deverá dispor de profissionais que atendam as seguintes exigências:
 - 3.7.1- Ter completado 21 (vinte e um) anos;
 - 3.7.2- Possuir habilitação, por pelo menos 2 (dois) anos, na categoria;
 - 3.7.3- Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;
 - 3.7.4- Estar vestido com colete de segurança dotado de dispositivos retrorreflexivos, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

4- DOS VEÍCULOS DA CONTRATADA:

- 4.1- Os veículos da Contratada deverão ter potência mínima de 125 cc, em excelentes condições de funcionamento e conservação, com todas as revisões periódicas necessárias, preferencialmente no máximo com 2 (dois) anos de uso;



- 4.2- Os veículos devem ser identificados com logomarca da Contratada, portar baú isotérmico e atender os seguintes requisitos:
- 4.2.1- Registro como veículo na categoria de aluguel;
 - 4.2.2- Instalação de protetor de motor "mata-cachorro", fixado no chassi do veículo, destinado a proteger o motor e a perna do condutor em caso de tombamento, nos termos de regulamentação do Conselho Nacional de trânsito – CONTRAN;
 - 4.2.3- Instalação de aparador de linha antena corta-pipas, nos termos de regulamentação do CONTRAN;
 - 4.2.4- Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
 - 4.2.5- A instalação ou incorporação de dispositivos para transporte de cargas deve estar de acordo com a regulamentação do CONTRAN.

5- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

- 5.1- São obrigações da Contratada:
- 5.1.1- Não subcontratar outra empresa para prestação dos serviços em objeto;
 - 5.1.2- Cumprir horários e periodicidades para a execução dos serviços fixados pela Secretaria Municipal de Saúde/PMVR;
 - 5.1.3- Ser responsável em relação aos seus empregados, por despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales transporte, vales refeição e outros que eventualmente venham a ser criados e exigidos pela legislação;
 - 5.1.4- Manter seus funcionários sujeitos às normas disciplinares da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o Município;
 - 5.1.5- Manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados com crachá nas dependências das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, quando em serviço;
 - 5.1.6- Fornecer equipamentos de comunicação móvel, e equipamentos de proteção e segurança para os condutores dos veículos, entre outros, capacetes e joelheiras;
 - 5.1.7- Comprovar a qualquer tempo perante a Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, os vínculos empregatícios mantidos com seus empregados em serviço, mediante exibição das cópias dos contratos de trabalho e/ou da carteira de trabalho devidamente anotadas e atualizadas;
 - 5.1.8- Comunicar, por escrito, e imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e no menor espaço de tempo possível visando esclarecimento dos fatos;



- 5.1.9- Substituir qualquer empregado seu por solicitação da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, cuja permanência, atuação ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina, à técnica e ao interesse dos serviços, sempre que exigido, independente de apresentação de motivos;
- 5.1.10- Executar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos utilizados nos serviços, responsabilizando pela validade das licenças e dos documentos perante os órgãos Federal, Estadual e Municipal;
- 5.1.11- Somente permitir a execução dos serviços para aqueles condutores de veículos que estiverem munidos da CNH – Carteira Nacional de Habilitação na categoria específica ao tipo de veículo conduzido (subitem 3.7.2);
- 5.1.12- A Contratada deverá cumprir na íntegra as determinações contidas na Lei Federal nº 12.009, de 29 de julho de 2009.

5.2- São obrigações da Contratante:

- 5.2.1- Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços contratados, e efetuar os pagamentos nas condições e prazos pactuados;
- 5.2.2- Prestar todas as informações necessárias à Contratada e seus empregados para realização dos serviços;
- 5.2.3- Observar para que sejam mantidas, durante a vigência do prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas na licitação, incluindo o cumprimento das obrigações e os encargos sociais e trabalhistas.

6- DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

- 6.1- Os serviços serão executados pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo haver prorrogações nos termos da legislação em vigor.

7- DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

- 7.1- Correrá por conta exclusiva da Contratada, sem qualquer ônus para o Município, a execução dos serviços seguindo fielmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência do Objeto, com fornecimento de todo suporte necessário para o seu bom funcionamento;
- 7.2- A fiscalização e supervisão dos serviços serão exercidas pela Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, através de servidor (es) por ela credenciado (s), que se reserva o direito de recusar quando estes não estiverem sendo feitos dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuados.

8- DOS LOCAIS PARA COLETA E ENTREGA DE MATERIAIS:

UNIDADE	ENDEREÇO	TELEFONE
DS NORTE	Av. 7 de Setembro, nº 78 - Aterrado	3339-9647
UBSF - SIDERLÂNDIA	Rua 11, nº 20 - Siderlândia	3339-6412



UNIDADE	ENDEREÇO	TELEFONE
UBSF AÇUDE I	Rua Acácio da Rocha, nº 84 - Açude I	3329-9169
UBSF AÇUDE II	Rua 04, nº 56 - Açude II	3339-1947
UBSF BELMONTE	Rua Pelotas, nº 149 - Belmonte (Provisório) - Av. Belo Horizonte, nº 349 - Belmonte	3345-5291
UBSF BELO HORIZONTE	Rua Nestório, nº 311 - Belo Horizonte	3339-2134
UBSF COQUEIROS	Rua J, nº 50 - Coqueiros	3339-2110
UBSF JARDIM BELMONTE	Rua Conceição de Macabu, nº 151 - Jardim Belmonte	3337-1827
UBSF JARDIM CIDADE DO AÇO	Rua Frei Henrique Soares, nº 183 - Jd. Cidade do Aço	3345-6427
UBSF MARIANA TORRES	Alameda 32, s/nº - Mariana Torres	3338-4561
UBSF PADRE JOSIMO	Rua B, nº 170 - Padre Josimo	3347-7763
UBSF RETIRO E PACS RETIRO	Av. Antônio de Almeida, nº 1938 - Retiro	3345-8398
UBSF SANTA CRUZ	Rua Major Aníbal de Oliveira Machado Filho, s/nº - Santa Cruz	3338-1481
UBSF SANTA RITA DO ZARUR	Rua Lambari, nº 215 - Santa Rita do Zarur	3339-9094
UBSF VERDE VALE	Rua Paraíso das Garças, nº 73 - Verde Vale	3339-9740
UBSF VILA BRASÍLIA	Rua Nova Brasília, nº 324 - Vila Brasília	3339-2066
UBSF VILA MURY	Rua Amazonas, nº 283 - Vila Mury	3338-8156
UBS CANDELÁRIA	Rua Torres, nº 45 - Candelária	3338-5391
UBS DOM BOSCO	Rua Deodoro da Fonseca, nº 43 - Dom Bosco	3341-1084
UBS RETIRO	Av. Antônio de Almeida, nº 1494 - Retiro	3339-9688
UBS SÃO LUIZ	Rua Francisco Torres, nº 88 - São Luiz	3339-2055
PACS RETIRO	Av. Antonio de Almeida, nº 1938 - Retiro	3345-8398
DS SUL	Av. 7 de Setembro, nº 78 - Aterrado	3339-2069
CIS VOLTA GRANDE	Rua Sargento Paulo Moreira, s/nº - Volta Grande	3339-2186
UBSF ÁGUA LIMPA	Av. Felipe dos Santos, nº 545 - Água Limpa	3350-8746
UBSF CONFORTO	Rua 225, nº 19 - Conforto (Novo)	3342-4195
UBSF EUCALIPTAL	Rua Vereador Raimundo Diogo, nº 341 - Eucaliptal	3342-6441
UBSF NOVA PRIMAVERA	Rua Ponciano Guimarães, nº 12 - Nova Primavera	3339-3392
UBSF ROMA I	Rua Baobá, nº 73 - Roma I	3320-6221
UBSF ROMA II	Rua 07, nº 139 - Roma II	3320-6082
UBSF SANTO AGOSTINHO	Rua Soldado Francisco, nº 20 - Santo Agostinho	3339-2078
UBSF SÃO CARLOS	Av. Floresta, nº 115 - São Carlos	3339-4253
UBSF SÃO GERALDO	Rua Tenente Antônio, nº 315 - São Geraldo	3339-9167
UBSF SÃO LUCAS	Rua Francisco Evangelista Delgado, nº 978 - São Lucas	3342-6247
UBSF SIDERÓPOLIS	Rua 60, nº 2000 - Siderópolis	3339-4243
UBSF TRÊS POÇOS /FOA	Avenida Paulo Erlei Alves Abrantes, nº 1325 - Três Poços (FOA)	3339-2050
UBSF VILA AMERICANA	Rua Estados Unidos, nº 324 -Vila Americana	3350-8630
UBSF VILA RICA (03 POÇOS)	Rua Hérica Berbert, nº 47 - Vila Rica (Três Poços)	3334-7981
UBSF VILA RICA (TIRADENTES)	Rua 20, nº 354 - Vila Rica (Tiradentes)	3349-2049



UNIDADE	ENDEREÇO	TELEFONE
UBS 249	Avenida Europa, nº 700 - 249	3339-4196
UBS CAIERAS	Rua da Imprensa, s/nº - Caieiras	3341-7501
UBS JARDIM PARAIBA	José Fulgêncio, nº 132 - Aterrado	3339-9217
UBS MONTE CASTELO	Rua 323, nº 90 - Sessenta	3337-8235
UBS RUSTICO	Rua 75, nº 80 - Rústico	3337-8124
NASF / SUL	Rua A, nº 40 - Parque das Ilhas	3339-9070
UBSF PONTE ALTA	Rua Aurora Bezerra, nº 471 - Ponte Alta	3342-4386

MÉDIA COMPLEXIDADE
18 UNIDADES

UNIDADE	ENDEREÇO	TELEFONE
MÉDIA COMPLEXIDADE	Rua 566, nº 31 – Nossa Senhora das Graças	3339-9718
POLICLÍNICA DA CIDADANIA	Rua 545, s/n – Jardim Paraíba / Estádio da Cidadania – Acesso Branco, 3º andar	3345-8699 / 3345-8298
ÓTICA DA CIDADANIA	Rua 545, s/nº – Jardim Paraíba / Estádio da Cidadania – Acesso Branco, 2º andar	3345-5390 / 3345-5352
CAPS VILA ESPERANÇA (NAPS) – NÚCLEO DE ATENÇÃO PSICO-SOCIAL VILA	Rua 93-C, nº 193 – Vila Santa Cecília	3343-7292 / 3342-6316
POLICLÍNICA DA MELHOR IDADE	Rua 548, nº 95 – Jardim Paraíba	3345-5410 / 3339-2075
CAPS I USINA DOS SONHOS – CENTRO DE ATENÇÃO PSICO-SOCIAL	Av. Mariana do Carmo Reis, nº 283 – Vila Mury	3339-9093
CAPS II DR SÉRGIO SIBILO FRITSCH – CENTRO DE ATENÇÃO PSICO-SOCIAL	Rua Álimo Antônio Francisco, nº 243 – Jd. Belvedere	3343-5382
CAPSI VIVA A VIDA – CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	Rua Dionéia Faria, nº 329 – Aterrado	3339-2280
CDI – CENTRO DE DOENÇAS INFECCIOSAS	Rua Dionéia Faria, nº 329 – Aterrado	3339-9460
POLICLÍNICA FOA – PROF ANDRÉ SARMENTO BIANCO	Av. Paulo Erlei, s/nº – Três Poços	3340-8396 / 3340-8400 - Ramal: 8586
POLICLÍNICA DA MULHER – DR JÚLIO PEREIRA GOMES	Rua Luiz Alves Pereira, 30 – Aterrado	3339-9508 / 3339-9129
CENTRO DE ACOMPANHAMENTO E DESENVOLVIMENTO INFANTIL FOLLOW-UP – GABRIEL ARSÊNIO MENEZES	Rua Governador Luiz Monteiro Portela, 282 – Aterrado	3339-9719
CAPS AD II – CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ÁLCOOL E DROGA	Rua Jaime Pantaleão, 99 – Aterrado	3338-9088
CENTRO DE REABILITAÇÃO MÉDICA TUFFI RAFUL – ESTÁDIO FISIOTERAPIA	Rua 545, s/nº – Jardim Paraíba / Estádio da Cidadania – Acesso Amarelo, Térreo	3339-9683 / 3339-9682
CENTRO DE IMAGENS – GECY VIEIRA GONÇALVES	Rua 545, s/nº – Jardim Paraíba / Estádio da Cidadania – Acesso Branco, 2º andar	3345-8942 / 3336-4498



UNIDADE	ENDEREÇO	TELEFONE
LABORATÓRIO CENTRAL – LABORATÓRIO MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	Rua Deputado Geraldo de Biasi, 282 – Aterrado	3339-9490
RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA	R.T. Vila – Rua 41-C, nº 809 – Vila Sta Cecília	3350-7403
RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA	R.T. Jardim Tiradentes – Rua 833, nº 60 – Jd. Tiradentes	3350-7326
RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA	R.T. Casa de Pedra – Rua 758, nº 545 – Casa de Pedra	3350-7052
UNIDADES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - LABORATÓRIO MUNICIPAL	Rua Deputado Geraldo de Biasi, nº 282 – Aterrado	3339-9490
UNIDADES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO DO ATERRADO	Rua Deputado Geraldo de Biasi, nº 282 – Aterrado	3350-7183/ 3339- 4193
UNIDADES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO DO CONFORTO	Rua 2, nº 267, Conforto	3339-4191 / 3339- 4192
UNIDADES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - UPA SANTO AGOSTINHO	Rua 1017, nº 660, Bairro Volta Grande II	3338-4344/ 3338- 4501
UNIDADES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - HMMR (Hospital Municipal Dr. Munir Rafful)	Av. Jaraguá, nº 1020, Retiro.	3339-9393

Volta Redonda, RJ, 03 de abril de 2013.

EDSON DA SILVA ALAVARENGA
CPL/FMS/SMS/PMVR



ANEXO II

MODELO SUGESTÃO DE PROPOSTA PARA EMPRESA ELABORAR

À
COMISSÃO MPERMANENTE DE LICITAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMVR
Rua 566, nº 31 – Bairro Nossa Senhora das Graças
VOLTA REDONDA/RJ.

Ref.: Edital de Tomada de Preços nº ____/2013/CPL/FMS/SMS/PMVR
Abertura: dia __/__/__, às __:__ horas.

A empresa _____, com endereço na _____,
nº ____ - Bairro _____ - Cidade _____, CNPJ nº _____, pela
presente, propõe prestar serviços de tele-entrega do tipo Moto Boy, com moto carga, com cessão
de mão de obra motorizada e fornecimento de todos os materiais de consumo inerentes à execução
de serviços para transporte de material biológico em todos os dias da semana, por 24 (vinte e
quatro) horas, em atendimento às necessidades de diversas Unidades de Saúde da Secretaria
Municipal de Saúde/PMVR, conforme as descrições e condições estatuídas no referido edital e no
seu Anexo I – Projeto Básico, e demais elementos na forma que segue:

ITEM	QUANT. ANUAL	UNID	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	4.015	UNID	Corrida diurna entre 07h às 18h59min, sem retorno.		
02	2.555	UNID	Corrida diurna entre 07h às 18h59min, com retorno.		
03	1.460	UNID	Corrida noturna entre 19h às 06h59min, sem retorno.		
04	1.460	UNID	Corrida noturna entre 19h às 06h59min, com retorno.		
PREÇO TOTAL GERAL					

PREÇO TOTAL GERAL: __.____,___ (preço por extenso)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, a contar da data de realização da licitação.

Declaramos que todos os impostos, taxas, seguro, implantação, treinamento, manutenção, assessoria técnica, e tudo mais necessário que venha a incidir sobre o objeto licitado, estão inclusos nos preços propostos.

_____, ____ de _____ de _____ (Local e data)

Nome e assinatura do representante legal



ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO

MINUTA Nº 052/2013
CONTRATO Nº _____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO que fazem o
MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a Empresa

MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **ANTÔNIO FRANCISCO NETO**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 87309870-1 - IFP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 654.177.047-68, residente nesta cidade, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, pela Sr^a _____, brasileira, _____, portadora da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliada nesta cidade, de um lado, e, do outro, a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu sócio _____, _____, _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliada _____, assinam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 1747/2012-FMS/SMS/PMVR, regendo-se no que couber, pela Lei Federal 8.666/93, com alteração da Lei Federal nº 8.883/94 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE tele-entrega do tipo motoboy, com moto carga, com cessão de mão de obra motorizada e fornecimento de todos os materiais de consumo inerentes à execução dos serviços de transporte de material biológico em todos os dias da semana, por 24 (vinte e quatro) horas, em atendimento às necessidades das diversas Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde/MVR**, com estrita observância do **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2013**, constante do Processo Administrativo nº 01.747/2012.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O serviço, objeto deste contrato, será executado sob o regime de empreitada por menor preço global devendo a **CONTRATADA** supervisioná-la, fornecer por sua conta toda a mão de obra e material de consumo, equipamentos e ferramentas necessários à execução do serviço contratado.



CLÁUSULA SEGUNDA:

A **CONTRATADA** se obriga a supervisionar os serviços, fornecendo por sua conta toda a mão-de-obra, bem como os materiais de consumo, equipamentos e ferramentas necessárias à perfeita execução dos serviços ora contratados, sendo que os custos dos mesmos já estão incluídos no preço ora contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA:

À **FISCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO**, que será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, é reservado o direito de recusar os serviços objeto deste Contrato quando estes não estiverem sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuados.

CLÁUSULA QUARTA:

O **MUNICÍPIO** poderá exigir da **CONTRATADA** o afastamento ou substituição, incontinentem, de qualquer empregado ou preposto seu, se considerar inconveniente a permanência deles na execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA:

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste contrato, respeitadas as demais leis que nelas interfiram, especialmente a relacionada com a segurança do trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Qualquer pagamento devido à **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO** de quitação com as obrigações decorrentes da presente cláusula, vencidas até o mês anterior ao do pagamento, inclusive ISS.

CLÁUSULA SEXTA:

A Fiscalização e Coordenação dos serviços objeto deste contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Na execução dos serviços ora contratados, serão obedecidas integral e rigorosamente pela **CONTRATADA**, todas as instruções da Fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA:

A **CONTRATADA** fica expressamente proibida de subcontratar parcial ou totalmente os serviços, sob pena de rescisão deste contrato, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.



CLÁUSULA NONA:

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses corridos, podendo ser prorrogado por igual período.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Caso a **CONTRATADA** não inicie os serviços nos prazos determinados pela SMS, por motivos injustificados, o **MUNICÍPIO** poderá rescindir este contrato, extrajudicialmente, mediante simples notificação a **CONTRATADA** que está ainda sujeita às demais sanções na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O valor global do presente contrato é estipulado em R\$ _____ (_____). O **MUNICÍPIO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, empenhou em favor do **CONTRATADO**, à conta da dotação orçamentária _____ (NE _____, de ___/___/___) para pagamentos mensais, pelos serviços efetivamente prestados, a quantia de R\$ _____ (_____), entretanto, a sua liquidação a contratada deverá extrair nota fiscal/fatura a cada 30 (trinta) dias, compreendendo as descrições e quantitativos dos serviços efetivamente prestados, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente da **Secretaria Municipal de Saúde/PMVR**, o qual no prazo máximo de 3 (três) dias úteis encaminhará a **Gerência Financeira/FMS/SMS/PMVR**, que efetuará o **pagamento** em até 10 (dez) dias do mês subsequente ao mês da efetiva prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A **CONTRATADA** será punida com multa diária correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor deste Contrato, por dia de atraso na entrega dos materiais.

Caso a **CONTRATADA** deixe de cumprir quaisquer obrigações assumidas, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor total deste instrumento, podendo ser ainda aplicadas as demais sanções previstas na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Sem prejuízo das perdas e danos e da multa moratória prevista na cláusula décima primeira deste instrumento, o **MUNICÍPIO** poderá impor à **CONTRATADA**, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contidas neste instrumento, as seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa administrativa graduável, conforme a gravidade da infração e no valor vigente à data de sua imposição, não podendo, no entanto, o seu valor global, exceder ao equivalente a 10% (dez por cento) do total deste contrato;
- III - suspensão temporária da faculdade de licitar e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, observado o estatuído no inciso II do artigo 87 da Lei 8.666/93.



§ 1º - As sanções previstas nesta cláusula poderão cumular-se e não excluem a rescisão unilateral do contrato.

§ 2º - Os atos de aplicação de sanções serão motivados pela SMS, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da ciência da decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Dar-se-á a rescisão administrativa do presente contrato, sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização de qualquer espécie, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A rescisão de que trata a presente cláusula acarretará à **CONTRATADA**, no que couber, as consequências de que trata o artigo 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato e na mencionada Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Dar-se-á, ainda, a rescisão do presente contrato, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos XIII e XVI do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Ocorrerá a rescisão amigável quando houver acordo entre as partes, desde que haja conveniência para Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à **CONTRATADA** implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços executados, em perfeitas condições, apurados pela Fiscalização do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Em conformidade com o **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2013**, os preços ora contratados são fixos e irrevogáveis durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Fazem parte integrante e complementar deste instrumento, cláusulas e disposições contidas no **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2013**, constante do Processo Administrativo nº 1747/2012-FMS/SMS/PMVR, porventura omitidas e não conflitantes com este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Volta Redonda - RJ, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas para que produza os devidos e legais efeitos.



Volta Redonda, de de .	
<hr/> ANTÔNIO FRANCISCO NETO P/Município	
<hr/> SUELY DAS GRAÇAS ALVES PINTO p/FMS/SMS	<hr/> P/Contratada
TESTEMUNHAS:	
<hr/>	<hr/>